Panorama da legislação brasileira que restringe ou proíbe o uso de celulares em escolas - legislação do Estado do Paraná

Autor(res)

Samira Fayez Kfouri Da Silva
Bruno Aparecido Da Silva Cruz

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA

Introdução

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a relação existente entre a Lei Federal nº 15.100/2025 e a Lei Estadual nº 18.118/2014, ambas relacionadas à restrição do uso de celulares e demais dispositivos eletrônicos em ambiente escolar. A temática é relevante porque trata diretamente da disciplina, do rendimento escolar e da qualidade da educação, assuntos de interesse nacional e regional. A discussão gira em torno da competência legislativa da União e dos estados, já que a Constituição Federal de 1988 prevê competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação, cabendo aos estados apenas suplementar a legislação federal em casos específicos. Nesse cenário, busca-se compreender se a lei estadual do Paraná encontra respaldo na legislação nacional e de que maneira pode coexistir com a lei federal recentemente sancionada, avaliando possíveis conflitos, sobreposições e pontos de complementaridade normativa.

Objetivo

O objetivo é verificar a compatibilidade entre a Lei Federal nº 15.100/2025 e a Lei Estadual nº 18.118/2014, analisando a competência legislativa prevista na Constituição Federal e observando se há conflito ou complementaridade entre as normas, tendo como finalidade a preservação da qualidade educacional.

Material e Métodos

A metodologia adotada foi a análise documental e comparativa das normas jurídicas em questão, confrontando dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Lei Estadual nº 18.118/2014 (Paraná) e da Lei Federal nº 15.100/2025. Considerou-se ainda a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da competência legislativa concorrente e da possibilidade de leis estaduais coexistirem com normas federais, desde que não contrariem a legislação nacional. A comparação entre os textos legais permitiu verificar a finalidade de cada norma, as hipóteses de exceção ao uso de aparelhos eletrônicos e os efeitos práticos de sua aplicação, destacando o alcance territorial e o caráter de obrigatoriedade de cada uma.

Resultados e Discussão

A análise mostrou que a lei estadual do Paraná já previa, desde 2014, restrições ao uso de celulares durante as aulas, autorizando seu uso apenas quando houvesse finalidade pedagógica aprovada pelo professor. Já a lei

federal de 2025 ampliou as hipóteses de exceção, permitindo o uso para atividades pedagógicas, situações de acessibilidade e autorização da direção escolar. Assim, verificou-se que não há conflito direto entre as duas normas, já que ambas buscam a mesma finalidade: garantir qualidade, disciplina e foco do aluno em sala de aula. A lei federal tem abrangência nacional e fornece maior uniformidade, enquanto a lei estadual permanece válida no Paraná, mas de maneira complementar. O STF já consolidou entendimento de que leis estaduais podem existir em matéria educacional desde que não contrariem a LDB e demais normas federais. Portanto, eventuais divergências devem ser resolvidas pela prevalência da lei federal, mas sem descaracterizar a validade da lei estadual como norma suplementar.

Conclusão

Conclui-se que a Lei Federal nº 15.100/2025 tem aplicação obrigatória em todo o território nacional. A Lei Estadual nº 18.118/2014 continua válida apenas no Paraná, de forma complementar. Não se observa inconstitucionalidade nem necessidade de revogação imediata da lei estadual. Recomenda-se que as instituições paranaenses observem prioritariamente a lei federal, mas também considerem a estadual quando convergente.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a restrição ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis em instituições de educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jan. 2025.

PARANÁ. Lei nº 18.118, de 24 de junho de 2014. Dispõe sobre a proibição do uso de celulares em instituições de ensino do Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado, Curitiba, PR, 24 jun. 2014.